

ao estudo, redacção e outros encargos com projectos de lei» — 3.130\$00

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» + 3.130\$00

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1952.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 21 de Julho, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Artigo 385.º «Despesas de comunicações» :

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 200\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 200\$00

Mais se declara que esta transferência obteve a confirmação a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, por despacho de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento exarado em 25 também de Julho.

4.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1952.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14:036

Atendendo ao que foi requerido no sentido de ser autorizado o regime de draubaque na província de Cabo Verde para óleo de amendoim e azeite de oliveira destinados à indústria local de conservas de peixe;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque na província de Cabo Verde para a importação de óleo de amendoim e azeite de oliveira a empregar na indústria local de conservas de peixe.

2.º Por cada lata de 5 quilogramas exportada serão restituídos os direitos correspondentes a 750 mililitros de óleo de amendoim e azeite.

Ministério do Ultramar, 4 de Agosto de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 28 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Artigo 847.º «Despesas de comunicações» :

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 150\$00

Do n.º 3) «Transportes» — 500\$00

— 650\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 650\$00

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Julho de 1952.— Pelo Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.